



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

MANDATO 2025-2029

ENTRE

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

“Manutenções Permanentes”



Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea g),

NA

UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE PARREIRA E CHOUTO

16.º, n.º 1, alínea j), 25.º, n.º 1, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nas suas sessões realizadas a 30/12/2025 e 30/12/2025, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo, entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de email: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Jorge Lino Mira, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, como Primeiro Outorgante;

E,

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva de direito público n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de email: geral@ufpc.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias, Vasco Miguel Cordeiro Lopes, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca na União das Freguesias de Parreira e Chouto para a

manutenção contínua e conservação dos espaços públicos, de modo a executar os seguintes trabalhos:

Ceifas	Kms total	Valor
Salvador – Murta (incluindo Vale Flores e Palhas)	21,94	3.883,38€
Estrada do Interior	12,50	2.212,50€
EM 577 (Parreira – Chouto)	15,20	2.690,40€
Estrada da Boavista	2,86	506,22€
Estrada do Gavião	3,60	637,20€
Estrada de Alpiarça	8,66	1.532,82€
Estrada dos Casais Campinos	5,08	899,16€
Estrada da Parreira Velha	3,30	584,10€
EM 577 (Chouto – Semideiro)	15,20	2.690,40€
EM 1387 (Junco – Pego da Curva)	9,06	1.603,62€
ERC 22 (Pego da Curva – Cruzamento Foros do Arrão)	14,50	2.566,50€
EN 367 (Desclassificada)	8,00	1.416,00€
EM 576 (Pego da Curva – Foz e Peso)	27,10	4.796,70€
Total	147,00kms	26.019,00€

2. As ceifas previstas no número anterior serão executadas sempre que possível numa faixa de largura não inferior a 5 metros, a contar desde o limite do pavimento da faixa de rodagem, incluindo a eliminação de árvores decrépitas ou outras que possam colocar em risco a transitabilidade da via.

3. Limpeza de linhas de água:

a) Ribeira do Chouto (zona impermeabilizada)	750,00€
b) Rua 1º de Dezembro (Parreira)	450,00€
c) Rua D. Manuel	450,00€
TOTAL	1.650,00€

4. As delegações de competências acima enumeradas deverão ser efetuadas sempre por administração direta da Junta de Freguesia, exceto em situações de serviços especializados.

Capítulo II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª

Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 3ª

Afetação dos Recursos

1. Tendo em vista o exercício das competências previstas na cláusula 1.ª, o Município da Chamusca transfere para a União das Freguesias de Parreira e Chouto, o valor de **27.669,00€** (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e nove euros), destinado à execução dos trabalhos descritos na cláusula 1.ª.
2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação do correspondente documento contabilístico após verificação por parte dos serviços municipais dos trabalhos efetuados.

Cláusula 4ª

Partilha

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

Cláusula 5ª

Vigência

O presente Contrato Interadministrativo é válido de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao limite de três renovações, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente ou caso o Contrato Interadministrativo seja substituído por outro com o mesmo objeto.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a aquisição dos materiais e serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.

2. O Segundo Outorgante compromete-se a executar os trabalhos em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula 7ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão, caducidade, revogação ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante, enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta, o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente, a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 8ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 9ª

Acompanhamento

O Município acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a sua execução através dos seus serviços, mediante comunicação por escrito pelo Segundo Outorgante do início e fim dos trabalhos com a respetiva identificação e localização das intervenções.

Cláusula 10ª

Prazo de Execução

Os trabalhos elencados no n.º 1 da cláusula 1.ª devem ser realizados pelo menos uma vez até à data definida, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro ou por despacho dos membros do governo.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 12ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 13ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 14ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município da Chamusca para o ano de 202-, emitindo-se o cabimento número 44814 e o compromisso 47234, referentes ao presente contrato.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos 13 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis

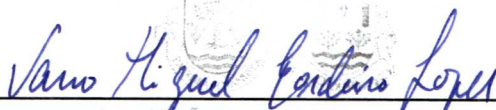
Os outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Nuno Jorge Lino Mira, Dr.)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto



(Vasco Miguel Cordeiro Lopes)

DE PARREIRA E CHOUTO

